



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

TM.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 137 /2005

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 137/2005

Em 21/12/2005

Súmula: *Cria o órgão oficial do Município de Carambeí e dá outras providências.*


A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica declarado como o órgão oficial do Município de Carambeí o JORNAL PÁGINA UM, para promover a publicação e divulgação de matérias institucionais, de interesse público e publicação de atos municipais oficiais pendentes de divulgação, da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica expressamente proibida a publicação no órgão oficial do Município matérias que caracterizem promoção pessoal de qualquer agente político.


Art. 2º. Para atender às despesas decorrentes desta lei fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a se utilizar das dotações orçamentárias próprias do corrente exercício, suplementando-as, se necessário, observando-se para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Carambeí, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2005.


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 22/12/2005





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 157/2005

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Este Projeto de Lei, sob nº /2005 que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências cria o órgão oficial do Município de Carambeí.

Este projeto de Lei se faz necessário para promover a publicação e divulgação de matérias institucionais, de interesse público e publicação de atos municipais oficiais pendentes de divulgação, da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal.

Salientamos que foi efetuado processo licitatório convite 007/2005, onde o Jornal PÁGINA UM foi o vencedor, desta forma estamos certos da aprovação deste Projeto de Lei.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI 137 / 2005.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Comissão reunida e feita a análise do presente projeto entendeu que a iniciativa do Executivo é regular e atende ao processo formal e legal para a eleição do Órgão Oficial do Município, haja vista a promoção de licitação ao objetivo.

No entanto, embora esteja a Comissão de acordo com a escolha deste Órgão de Imprensa – Página Um – verificou que é necessário emenda substitutiva para melhor adequação do enunciado dos artigos e da redação:

Art. 1º - Fica declarado como órgão oficial do Município de Carambeí, o Jornal Página Um – editado pela empresa jornalística – Página Um Jornais e Publicações Ltda – inscrita ao CNPJ sob o nº 81.405.763/0001-14 – fundada em 01 de outubro de 1989, com sede à Praça Manoel Ribas, 120 na vizinha cidade de Castro – para nele serem promovidas a publicação e divulgação de matérias institucionais, de interesse público, e publicação de atos oficiais, atendendo ao Poder Executivo e o Poder Legislativo.


Parágrafo Único – O órgão oficial atenderá exclusivamente a divulgação necessária de matérias oficiais e vedadas ficam outras inserções e especialmente aquelas que possam dar promoção pessoal.

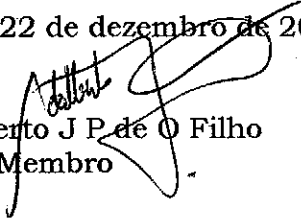
Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado utilizar as dotações orçamentárias próprias do corrente exercício, eventualmente suplementando-as, observado para esse fim o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2005.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 22 de dezembro de 2005.


Patrícia Kremer
Presidente


Lourdes de J M Ferreira
Membro


Adalberto J P de O Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 137 / 2005.

Senhor Presidente:

A Constituição do Estado do Paraná, dispõe e delega exclusiva competência aos poderes Legislativos Municipais, para a declaração e designação, por meio do devido processo legal, do órgão oficial de imprensa municipal.

A necessidade de existência de um órgão oficial decorre de divulgação centralizada de todos os atos de governo. Divulgado neste órgão os atos decretados, deles ninguém poderá alegar ignorância.

Com a estruturação que está sendo proposta ao nosso município, se impõe a imediata designação de jornal de circulação local que fique acometido desta função.


O jornal referido obteve resultado favorável à sua inclusão como órgão oficial, na razão de licitação promovida pelo Executivo e por ele vencida.

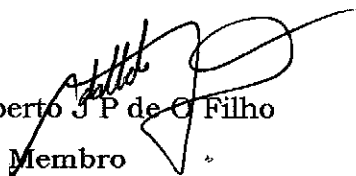
Assim sendo a Comissão entende que o projeto atende plenamente as exigências legais, a par de dotação necessária do órgão oficial.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 22 de dezembro de 2005.


Patrícia Kremer
Presidente


Lourdes de J M Ferreira
Membro


Adalberto J P de O Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 137/2005

Sr. Presidente:

A eleição do órgão oficial do município, atende a exigência de divulgação dos atos oficiais.

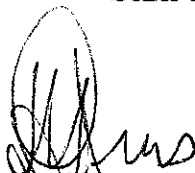
O Jornal – Página Um – contemplado no Projeto de Lei do Executivo, venceu a competente licitação.

O processo desta forma é regular e atende a iniciativa dos autos.

Ao aspecto financeiro cabe destacar que a previsão orçamentária já se insere nas leis de diretrizes orçamentárias e de meios.

Por este aspecto, somos favoráveis.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 2005.


Ary Harms
Presidente


Luiz Carlos Gomes da Silva
Membro


Antônio Joel Cosa
Membro